



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº Nº 151, DE 2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdemir Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023 14:40 Hs	
Nº Protocolo 11640 21/12/23	
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 151/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 151/2023, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO NASCITURO, A SEMANA MUNICIPAL DA VIDA E O DIA DO NASCITURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente, vale ressaltar que a presente propositura surge com o Autógrafo de Lei n.º 167/2023, oriundo do Projeto de Lei de nº 056/2023, de autoria do vereador Ítalo Thiago Soares da Silva, com o fim de instituir o estatuto do Nascituro.

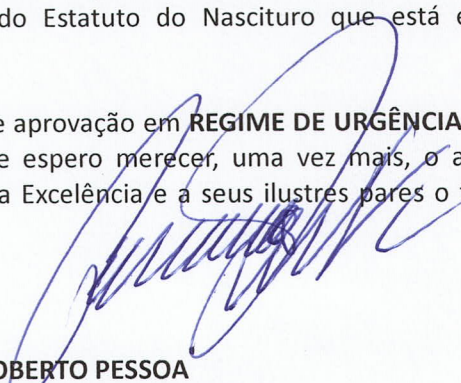
Nesse sentido, o nascituro é um ser humano concebido e ainda não nascido, mas cujos direitos têm sido garantidos por lei em vários países, tais como os Estados Unidos, onde o nascituro tem os mesmos direitos de pessoa em casos de crime.

No Brasil o nascituro tem direitos já previstos em leis esparsas, tais como o de receber doação (art. 542 do Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com o de seus pais (art. 1692 do Código Civil), de ser adotado (art. 1621 do Código Civil), de adquirir herança (art. 1.798 e 1799 do Código Civil), e de nascer (art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A intenção deste Projeto Lei é constituir juntos uma política de proteção ao Nascituro, tendo como expectativa a aprovação do Estatuto do Nascituro que está em trâmite no Congresso Nacional.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200







Prefeitura de  
**Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023	14:40 Hs
Nº Protocolo	11640 21/12/23
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO NASCITURO, A SEMANA MUNICIPAL DA VIDA E O DIA DO NASCITURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, a Semana Municipal da Vida a ser comemorada de 01 a 07 de outubro e a Política Municipal de Proteção ao Nascituro nos termos do disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Proteção ao Nascituro tem os seguintes objetivos gerais:

- I - Zelar pela garantia dos direitos do Nascituro;
- II - Promover políticas públicas e sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento em condições dignas de existência; e,
- III- Articular os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Organizações não governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas públicas de proteção do Nascituro.

**Art. 3º.** Caberá ao Município:

- I - Desenvolver programas de saúde sexual, abordando a prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e o Planejamento Familiar;
- II - Capacitar profissionais das Secretarias de Saúde/Educação/Assistência Social e respectivos agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico, e social para as gestantes;
- III - Implantar Programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual;
- IV - Incluir nas escolas públicas municipais, atividades extracurriculares objetivando a discussão e a conscientização dos direitos do nascituro; e,
- V - Promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto durante a primeira semana do mês de outubro.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

